



# JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO – PREFEITO

ANO XXII – EDIÇÃO Nº 093 - IPANGUAÇU/RN, segunda-feira, 08 de agosto de 2022.

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 - TCE/RN; Resolução nº 024/2017 - TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo do tipo mini van destinado ao transporte urbano e interurbano de pacientes que realizam hemodiálise fora do município, garantindo o deslocamento dos munícipes que necessitam desse tipo de tratamento médico;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 360/2022, a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 - TCE/RN; Resolução nº 024/2017 - TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar locação de veículo, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: **MOURA AUTO PEÇAS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº 35.902.830/0001-99, referente ao empenho de nº 609.005/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 639/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 08 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Wanderly Bertoldo Nunes

Secretária Municipal de Saúde

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

### TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

**BASE LEGAL:** art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 - TCE/RN; Resolução nº 024/2017 - TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transporte e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO ser primordial a antecipação do respectivo pagamento em face da relevância da continuidade dos serviços prestados pela empresa **M. GUEDES DUARTE**, os quais não podem ser interrompidos, diante da necessidade de atende-se as exigências dos Órgãos de Controle, Cessão, Acompanhamento e Fiscalização de Convênios em razão ao acompanhamento e a ultimação dos autos necessários à liberação de recursos financeiros junto ao Governo do Estado, Caixa Econômica Federal e demais órgãos Federais, vinculados a Convênios/SICONV ou acordos firmados entre este Município e as referidas entidades públicas, com a elaboração e execução de planos de trabalho e prestação de contas e repasses para o município;

CONSIDERANDO que o processo de pagamento nº **0/2022** refere-se à prestação de serviços de Assessoria Técnica e Acompanhamento dos Contratos e Convênios Estaduais e Federais de responsabilidade da Secretaria

Municipal de Planejamento, Administração e Transporte, cuja nota fiscal segue em anexo;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à Assessoria Técnica e Acompanhamento dos Contratos e Convênios Estaduais e Federais do município de Ipanguaçu, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, em favor do fornecedor **M. GUEDES DUARTE**, inscrito sob o CNPJ de nº **16.888.577/0001-11**, referente ao empenho de nº **701.001/2022**, liquidado através da nota de liquidação nº 334/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 08 de agosto de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA**

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.

**JOELTON RIBEIRO DA SILVA**

Secretário Municipal de Finanças

#### **TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA**

**BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.**

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à prestação de serviços de engenharia para construção de Paradas de Ônibus nas comunidades de Arapuá e Ubarana, de modo a garantir abrigo para os usuários das referidas paradas de ônibus,

garantido mais segurança e conforto para os mesmos;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de nº 018/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, notadamente no que se a garantir a construção de Paradas de Ônibus nas comunidades de Arapuá e Ubarana;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços de engenharia para a construção de Paradas de Ônibus nas comunidades de Arapuá e Ubarana, notadamente da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, para o fornecedor: **ALVES E AQUINO SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA**, inscrito sob o CNPJ de nº 16.882.115/0001-97, referente aos empenhos de nº 427.001/2022, 216.003/2022 e 216.002/2022, liquidados através das notas de liquidação de nº 141/2022 e 145/2022, 144/2022 e 142/2022, respectivamente, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 08 de agosto de 2022.

Valderedo Bertoldo do Nascimento

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

Mateus Emilson Tavares de Lemos  
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

Joelton Ribeiro da Silva

Secretário Municipal de Finanças

#### **PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA, Nº 324/2022-GC, DE 08 DE AGOSTO DE 2022.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o previsto no art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 079/2008, no que tange a

concessão de diárias aos servidores, que a serviço, afastam-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional e;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 5º e no Anexo Único do Decreto Executivo Municipal nº 75/2021, que dispõe sobre a concessão de diárias;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** o pagamento de 01 (uma) diária para o servidor **YURI FELDMAN CABRAL DA SILVA**, portador do CPF: 092.769.874-95, matrícula funcional nº 5966, ocupante cargo Secretário adjunto, Lotado no Secretaria Municipal de Saúde, ao preço unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), para custear despesas com alimentação e locomoção urbana, com o objetivo de participar de uma audiência na Secretaria de Saúde Pública do Estado do Rio Grande do Norte SESAP/RN, na cidade de NATAL/RN, com saída da sede do município em 08 de agosto de 2022 às 07h, e retorno em 08 de agosto de 2022 às 20h.

Art. 2º - Os valores deverão ser depositados em conta bancária do titular de acordo com os dados cadastrais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil,  
em 08 de agosto de 2022.

VALDEREDO BERTOLDO DO  
NASCIMENTO  
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

(Sem conteúdo).

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

(Sem conteúdo).

PORTARIAS

(Sem conteúdo).

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

(Sem conteúdo).

LEIS

(Sem conteúdo).

INTERESSE PÚBLICO

(Sem conteúdo).

---

**JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu  
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)**

É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu  
**Site: [www.ipanguacu.rn.gov.br](http://www.ipanguacu.rn.gov.br)**

**Responsável pela edição:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

**Edição, diagramação e Distribuição:**  
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000  
CNPJ: 08.085.318/0001-24